



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3226, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Prorrogação do prazo de vigência para adesão do Programa REFIS.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo do Programa de Recuperação Fiscal, tendo como prazo final de vigência para opção pelo REFIS até a data de 30 de novembro de 2021, conforme previsão do artigo 16º da Lei Municipal nº 1123/2021.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Nova Campina, 30 de agosto de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

DECRETO N.º 3229, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre nomeação da servidora MILENA TRENTO KAWAMURA, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora MILENA TRENTO

KAWAMURA, portadora de cédula de identidade RG n.º. 57.016.342-0 e do CPF n.º. 460.393.428-97 nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão de "CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre exoneração do servidor LAUDAIR PEREIRA, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor LAUDAIR PEREIRA, portador de cédula de identidade RG n.º. 23.699.285-5 e do CPF n.º. 139.028.958-37 exonerado do exercício de cargo de provimento em comissão de "CHEFE DE SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de Setembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Errata

ERRATA DO DECRETO Nº 3228 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 3228/2021, tendo em vista a constatação de erro material de digitação

e formatação. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto corrigido, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 31 de Agosto de 2021.

ONDE SE LÊ: “JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município.”

LEIA-SE: “JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em Lei.”

ONDE SE LÊ: “Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de julho de 2021.”

LEIA-SE: “Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Agosto de 2021”

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 01 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 3228, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

” Dispõe sobre o respeito da Administração Pública Municipal à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e leis federais. ”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em Lei.

DECRETA

Artigo 1º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, devem respeitar e fazer cumprir as leis federais que protegem a integridade e dignidade sexual de crianças e adolescentes, proibindo, no âmbito de sua competência legal e administrativa, a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos considerados pornográficos ou obscenos, conforme disposto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação coletiva ou em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelas instituições referidas no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha imagens que violem o disposto nos artigos 218-A, 233 e 234 do Código Penal e artigos 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º A apresentação científica e biológica de conhecimentos sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo deve ser ministrada levando em consideração a idade pedagógica apropriada, respeitado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 2º A Administração Pública municipal respeitará o direito da família em assistir, criar e educar seus filhos menores, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e o art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os Serviços Públicos municipais garantirão aos pais e responsáveis o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12.4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

§ 2º Os servidores públicos municipais poderão cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou qualquer tipo de publicação que pretendam apresentar ou ministrar em aulas ou outro tipo de atividade, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, a que estão sujeitos todos os servidores públicos no exercício de suas funções, conforme artigo 37 da Constituição.

Artigo 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta da União fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º deste Decreto pelo contratado, patrocinado ou beneficiado, sob pena de rescisão e penalidades legais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Artigo 4º Este Decreto não se aplica quando a publicidade, evento, serviço ou produto não for acessível à criança ou adolescente.

Artigo 5º A Administração Pública municipal obedecerá às normas estabelecidas pela Constituição e as leis federais brasileiras, além do disposto neste Decreto, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de Educação.

Artigo 6º Os servidores públicos municipais têm o direito de se recusar a praticar ato ou participar de atividade que viole o disposto neste Decreto, nos termos do artigo 116, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.

Artigo 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive servidores públicos, pais ou responsáveis por criança ou adolescente, poderão representar à Administração Pública municipal quando houver violação ao disposto neste Decreto.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Agosto de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

2021.

Prefeita Municipal

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Presidente

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ERRATA DE RETIFICAÇÃO**

“Republicação/retificação de Numeração do Ato do Presidente que Dispõe sobre a criação de Comissão para acompanhar Processo para realização de concurso público para o cargo de Motorista e Técnico Contábil”

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Retifica-se a numeração do Ato do Presidente que Dispõe sobre a criação de Comissão para acompanhar Processo para realização de concurso público para o cargo de Motorista e Técnico Contábil, o qual foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Campina, Edição nº 132, na data de 26 de agosto de 2021, de modo que o referido ato passa a ter o número 004/2021.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 1º de setembro de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 004/21

“Dispõe sobre a criação de Comissão para acompanhar Processo para realização de concurso público para o cargo de Motorista e Técnico Contábil.”

ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão para acompanhamento do Processo para realização de concurso público para os cargos de Motorista Legislativo e Técnico Contábil, com atribuições descritas na Resolução 005/2020.

ARTIGO 2º - A Comissão terá a seguinte composição: Jocélia Raab Santiago, Responsável por Compras, Ubirajara Silva Frederico, Coordenador Financeiro/Pessoal e Guilherme Oliveira Machado Santos, Diretor Administrativo.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 26 de agosto de



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br